

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG

CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíz de Direito Dr. Fernando de Moraes Mourão

PROCESSO Nº.: 00431725220178130456

SECRETARIA: Juizado Especial da Fazenda Pública

COMARCA: Oliveira

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: T. F. S.

IDADE: 32

PEDIDO DA AÇÃO: Anel intra- estromal; Maxitrol e Cetrolac md

DOENÇA(S) INFORMADA(S): ceratocone bilateral H18-6

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Tratamento de ceratocone evitando sua

progressão para transplante de córnea

REGISTRO DO PROFISSIONAL PRESCRITOR: CRMMG - 71410

II - CONSIDERAÇÕES:

O ceratocone consiste em doença degenerativa do olho que ocasiona deformidade da córnea, levando ao seu afinamento, abaulamento e enfraquecimento. Causa piora da acuidade visual, com impacto na qualidade de vida do paciente, além de outros sintomas de menor gravidade, tais como irritação ocular, halos luminosos e fotossensibilidade. A literatura relata que a incidência do ceratocone é baixa. Um estudo de acompanhamento populacional, ao longo de 48 anos, identificou uma incidência de 2 casos por 100.000 habitantes/ano e prevalência média de 54,5 casos por 100.000 habitantes. Estudos recentes relatam incidência de aproximadamente um caso a cada 2000 pessoas .Frequentemente manifesta-se de forma bilateral, porém de forma assimétrica. A faixa etária prevalente dos pacientes é a puberdade, porém o quadro pode evoluir principalmente durante a segunda e terceira décadas de vida, excepcionalmente até a quinta década. A

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

progressão do ceratocone varia entre pacientes e também no mesmo indivíduo ao longo do tempo, tendo evolução mais agressiva em pacientes jovens .Não há alteração na incidência de ceratocone conforme gênero e raça, porém tem sido associado a doenças oculares prévias, tais como ceratoconjuntivite alérgica, retinite pigmentosa e amaurose congênita de Leber. Supõe-se também associação com doenças sistêmicas e do tecido conjuntivo. Fatores predisponentes incluem história de atopia, especialmente alergia ocular, uso de lentes de contato rígidas e fricção ocular vigorosa. Em torno de 13% dos casos tem história familiar da doença.

A cirurgia de implante do anel intra estromal corneano para tratamento do ceratocone é regulamentada e autorizada pelo Conselho Federal de Medicina através da RESOLUÇÃO CFM N0 1.762/05 (Publicada no D.O.U. 26 Jan 2005 ,Seção I , p. 90).

A cirurgia esta disponível no SUS; SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) 30304083

Os colírios solicitados tem como princípio ativo anti-inflamatórios e antibióticos ; na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) existem similares que podem substituir os colírios solicitados.

III - PERGUNTAS DO JUÍZO:

Como há pedido de tutela antecipada para ser apreciado, solicito que informe a este juízo se o(a) paciente necessita do tratamento pleiteado, se há ou não evidências científicas de que o tratamento pleiteado seja o único indicado para o tratamento com sucesso da enfermidade do(a) autor(a) e se os mesmos respondem positivamente ao problema de saúde do(a) requerente (relatório médico anexo), bem como prestar as informações que entender relevantes para o presente caso.

Resposta:

O tratamento proposto esta bem indicado para o caso; o procedimento esta

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br



disponível pelo SUS. Os colírios pleiteados podem ser substituídos por similares disponíveis no SUS.

O diagnóstico e indicação de procedimento foram realizados em 14/09/2017 (de acordo com relatório médico); não se trata de urgência/emergência; tratase de procedimento eletivo.

IV - REFERÊNCIAS:

- 1- RENAME 2017
- 2 CONITEC
- 3 PORTAL CNJ

V – DATA: 26/10/2017

CEMED - NAT JUS